

ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA - CTCSA.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA - CTCSA, surgido da associação de pessoas residentes na cidade de Santana do Araguaia – Estado do Pará, é associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Bela Vista, BR158 05KM sentido Vila Mandi, vira a direita, 02KM na vicinal à esquerda, cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único – O Clube será mantido pela arrecadação de taxas de filiação e anuidades dos associados, bem como de receitas eventuais de locações, venda de imagem e outras, sendo assim discriminadas no balancete mensal e no balanço geral.

Art. 2º - A Associação, de duração indeterminada tem como finalidade:

I – Promover, apoiar, incentivar e proporcionar eventos de caráter esportivo, desportivo, para-esportivo, social, cívico e cultural, podendo desenvolver projetos que visem o cumprimento desses objetivos;

II – Incentivar e organizar o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desporto educativo;

III – Organizar reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências;

Art. 3º O Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, adota em suas insígnias as cores verde, branco e preto e seu símbolo será de uso obrigatório sempre que ele se faça representar interna ou externamente, social ou desportivamente, conforme modelo arquivado na secretária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Consideram-se associados, todas as pessoas físicas que, satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, forem admitidos como tais e mantenham em dia as suas contribuições anuais estipuladas pela Diretoria Financeira e, ainda, fiel obediência ao presente Estatuto, ao Regulamento Geral e deliberação da Associação.

Art. 5º Os associados serão enquadrados numa das categorias abaixo:

I – **CONTRIBUINTE:** todo aquele que, sendo maior de vinte e um anos de idade ou civilmente emancipado, satisfeitas as exigências do art. 4º, adquiriu o direito de gozar das vantagens da Associação, através do pagamento de taxa de filiação e da anuidade determinadas pelo Conselho Fiscal. Toda proposta para a admissão de novos associados, precedida de abonação obrigatória de um associado, será apresentada por escrito, para apreciação da Diretoria Executiva. Em caso de aprovação da proposta, o novo associado será notificado do aceite e terá o prazo de uma semana para efetuar o pagamento da taxa de filiação e de sua anuidade.

Luís Roberto Ferreira de Souza

Antonio Leonidas Mascarenhas
OAB-PA 18.869
ADVOGADO

§ 1º - O número de associados CONTRIBUINTES não poderá exceder o limite de 400 (quatrocentos) associados;

a) Poderá ser concedido um desconto de 20% (vinte por cento), no caso de pagamento a vista, somente na anuidade.

II – BENEMÉRITO: designa-se a pessoa que prestou inestimáveis serviços ao Clube ou efetuou doações de bens considerável valor.

§ 1º - esta honraria será conferida pela Diretoria Executiva, devendo ter a concordância da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - os associados enquadrados nesta categoria terão seus direitos e deveres iguais aos dos associados contribuintes, ressalvado a isenção do pagamento de anuidade.

III – LICENCIADO: destinada ao associado que comprovadamente vier a ter o seu domicílio (residência permanente) em cidade cuja distância seja superior a 200 (duzentos) km do Município Santana do Araguaia.

IV – TRANSITÓRIO: é destinado a profissionais que trabalham em empresas em que eventualmente, estão sujeitos a transferências compulsórias para o desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovada, sendo que, a critério da Diretoria Executiva ficará isento ao pagamento de taxa de filiação ou anuidade.

§1º o número de associados transitórios não poderá ultrapassar a 01% (um por cento) do número de associados contribuintes.

V – ESTUDANTE: é destinada ao associado dependente que ao completar 25 anos de idade, esteja frequentando algum curso superior, que deverá ser comprovado semestralmente.

VI – ISENTO: é o associado que por decisão da Diretoria Executiva, fica isento ao pagamento da anuidade, durante o período determinado de no máximo 01 (um) ano. Ficando suspenso das atividades do clube.

VII – ASSOCIADO ATLETA TEMPORÁRIO: é destinado a pessoas que temporariamente, representem ou participem de qualquer equipe esportiva do clube em competições esportivas externas.

§ 1º - Encerrada a condição de participante de equipe esportiva ao qual esse associado exercia, este ficará imediatamente desligado da Associação:

§ 2º - o associado enquadrado nessa categoria nessa categoria não tem direito eleitoral, ou seja, não pode votar e nem ser votado;

§ 3º - por ser associado temporário, essa modalidade de associado fica isenta ao pagamento da anuidade e da taxa de filiação, enquanto perdurar a condição de atleta que represente o clube;

§ 4º - essa categoria de associado está limitada a 10 % (dez por cento) do total de associados do clube.

Art. 6º- Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 7º- o regimento interno, após aprovado pelo Conselho Fiscal, fixara, complementara e regulará as normas constantes neste Estatuto, inclusive sobre a admissão e exclusão, restrições, contribuições e demais direitos e deveres dos associados.

Art. 8º- Poderão votar e serem votados, os associados Contribuintes quites com a tesouraria;

Cláusula Resolva do voto

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA

Antonio Leonardo Mascarenhas
OAB-PA 18.869
ADVOGADO

Parágrafo único – para serem votados, os associados deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de contribuição e estarem em dia com a tesouraria.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para cargos eletivos do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia ressalvado a necessidade de estar contribuindo há pelo menos 02 (dois) anos, a fim de que possa ser votado.

II - Solicitar carteira de Associado para si e para seus dependentes. Sendo que na emissão de 2ª (segunda) via deverá pagar uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

III - Participar, com seus dependentes, das festividades e atividades sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede da Associação, obedecidos seus regulamentos.

IV - Dispor da sede da Associação para realizar eventos de caráter privativo referentes às datas comemorativas do associado ou seus dependentes, desde que pague a taxa referente a utilização do espaço.

V - Solicitar a Diretoria Executiva qualquer providência que julgar necessária à boa ordem do Clube. Esta solicitação deverá ser formalizada através de manifesto escrito.

VI - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo à sua pessoa, seus dependentes ou a seus direitos e recorrer a Diretoria Executiva das penas que lhe forem impostas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

VII - A normatização de outros assuntos que compõem os direitos dos associados será contemplada pelo regimento interno, em item específico.

Art.10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto e Regulamento Geral do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, em qualquer dos esportes por eles cultivados, dentro ou fora de sua sede;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares dos Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia por si, seus dependentes, e seus convidados;

III - Aceitar cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivos plenamente justificados;

IV - Manter o devido decoro no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito e recíproco, evitando atritos e mal-entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre os associados ou em seu conceito e prestígio e à imagem do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;

V - Respeitar os Diretores do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, bem como a todos os funcionários de departamentos, nas funções de seus cargos;

VI - Acatar e respeitar as ordens ou instruções das Diretorias, contribuindo deste modo para a boa ordem e progresso social e desportivo;

Clube de Tiro e Caça de Santana do Araguaia

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA

Antônio Leônidas V. Mascarenhas
OAB-PA 18.869
ADVOCADO

VII - Pagar pontualmente as contribuições ou qualquer compromisso assinado para com o Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia inclusive danos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações e pertences;

VIII - Exibir, sempre que lhe for exigido, a carteira de identificação do Associado, incluindo a de seus dependentes.

§1º - Para acesso ao clube, é obrigatória a apresentação da sua carteira do Associado e dos demais ocupantes, caso o ingresso seja através de veículo;

§2º - A autorização para dispensa da Carteira do Associado e alçada da Diretoria do Clube ou de pessoas delegadas pelo Diretor Presidente, não cabendo ao porteiro do clube deliberar por essa decisão.

IX - Deverá o associado licenciado comunicar seu retorno de moradia em Santana do Araguaia-PA em um prazo máximo de até 01 (um) mês.

a) Caso o associado licenciado não cumprir o prazo acima, implicará na perda da taxa de filiação, sendo eliminado da Associação do Clube.

CAPÍTULO IV DOS DEPENDENTES

Art.11º - São dependentes do associado:

I - Seu cônjuge, ou pessoa com quem conviva em caráter duradouro, contínuo e publicamente, com objetivo de constituição de família;

II - Filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, enquanto menores de 25 anos, genitores do associado ou do cônjuge que tenham idade superior a 60 anos.

§1º - Os genitores do associado ou do cônjuge com idade inferior a 60 anos poderão ser considerados dependentes, desde que comprove essa condição.

§2º - A prova de condição de dependente é feita mediante exibição de um dos seguintes documentos:

a) Certidão do registro civil correspondente para o cônjuge, filhos, enteados e genitores;

b) Certidão de termo de tutela para os tutelados;

c) Termo judicial de guarda e posse de menor, para menor sob guarda;

d) Cópia da declaração de imposto de renda, que conste a dependência perante a Receita Federal;

e) Comprovante de inscrição como dependente na previdência social oficial e/ou outros documentos, a critério da Diretoria, para a pessoa com quem viva em caráter duradouro, contínuo e publicamente, com o objetivo de constituir família;

f) O associado contribuinte que não for civilmente casado poderá, mediante declaração particular, firmada perante duas testemunhas, incluir sua (seu) companheira (o) como associada (o) dependente. Responsabilizar-se o associado pela declaração prestada, ressalvando o direito do Clube de cobrar as mensalidades, em havendo declaração comprovadamente falsa.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Art.12º - As infrações ao estabelecido no Estatuto do Clube e no Regulamento Geral serão classificadas como "leves", "graves" e "gravíssimas", considerando

Dolores *Paulo Roberto*

Paulo Roberto FONSECA DE SOUZA

[Signature]
Antonio Leônidas A. Mascarenhas
OAB-PA 18.869
ADVOGADO

as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.

Parágrafo único - A regulamentação do regime disciplinar deverá ser detalhada no regimento interno, cuja competência de sua deliberação será da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art.13°- O presidente da Diretoria Executiva caso julgue necessário, nomeará uma comissão para assessorar a Diretoria Executiva na análise e julgamento das propostas de admissão de novos associados.

Art.14°- A Diretoria Executiva tem o direito de aceitar ou não qualquer proposta de admissão de novo associado, não cabendo ao candidato direito de recorrer da decisão.

Art.15°- O proposto, uma vez aceito e notificado de sua admissão, fica desde logo obrigado ao pagamento das obrigações do Associado previstas nos estatutos ou fixadas no Regulamento Geral.

Art.16°- O associado eliminado por inadimplência de suas obrigações perante o Clube e desde que tenha pago a taxa de filiação em sua totalidade, poderá ser reintegrado como associado, desde que efetue o pagamento de taxa equivalente a 01 (uma) anuidade vigente à época da reintegração, ingressando como associado novo, portanto, sem direito a concessão de possível Remissão ou voto.

§ 3°- O parcelamento da taxa de reingresso ou da taxa de filiação será definido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.17°- compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos de caixa, cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do Clube;

II - Presidir, executar e dirigir os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutir o seu efeito na posição financeira do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;

III - Convocar e presidir todas as sessões de reuniões da Diretoria, com direito ao voto de desempate;

IV - Assinar, com o secretário ou outro diretor, a correspondência externa expedida pelo Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;

V - Assinar, com o secretário, as atas das sessões depois de aprovadas, juntamente com os demais membros da diretoria presentes;

Clube de Tiro e Caça do Clube
Paulo Roberto Ferreira de Souza

[Signature]
STÁLIO LACERDA S. WISCONSKI
CAB-PA 18.869

- VI - Assinar, com o Diretor social, todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;
 - VII - Rubricar os livros de atas, caixas e diário, em todas as suas folhas;
 - VIII - Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
 - IX - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos na primeira reunião realizada após os fatos;
 - X - Prestar Diretoria Executiva, ao conselho Fiscal e à Assembleia Geral as informações que forem solicitadas;
 - XI - Organizar e apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria, e a respectiva prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;
 - XII - Autorizar o reembolso das despesas realizadas pelos membros da Diretoria, desde que necessárias ao exercício de suas atribuições.
 - XIII - Nomear novos Diretores, Assessores e Gerentes de Departamentos, os quais integrarão a Diretoria;
 - XIV - Ratificar a nomeação dos auxiliares dos Diretores;
 - XV - Admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados que se tornem necessários aos serviços, em qualquer setor das atividades do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, fixando-lhes os respectivos vencimentos e demais vantagens, demitindo-os quando julgar que seus préstimos são dispensáveis ou não correspondem mais aos interesses do Clube.
- § 1º. - O Vice-Presidente e os diretores deverão consultar previamente o Presidente da Diretoria Executiva, quando à possibilidade ou não de efetuarem despesas ordinárias em seus respectivos departamentos.
- § 2º. - Qualquer despesa apresentada contra o Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, não previstas nos incisos e parágrafos acima, não terá seu pagamento autorizado, cujos comprovantes serão encaminhados para quem às contraiu.

Art.18º - compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o Presidente Executivo no que for necessário.

Art.19º - Compete ao Diretor Social:

- I - Supervisionar os serviços gerais da secretaria tendo sob seu imediato controle, auxiliares para tal fim;
- II - Redigir as atas das reuniões de Diretoria, assinando-as e submetendo-as a assinaturas do Presidente e demais membros presentes, depois de discutidas e aprovadas;
- III - Organizar e assinar com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas de caráter administrativo do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando as respectivas cópias em ordem e em pastas especiais;
- IV - Organizar e ter em boa ordem o arquivo do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;
- V - Proceder em sessão, à leitura das atas e do expediente;
- VI - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da diretoria da Associação, para organização do relatório;

O Livro Recebido de Nota

Paulo Roberto Ferreira de Souza

[Signature]
JULIANO L. FERREIRA L. MASCARENHAS
CTAS-PA 10.869

- I - Fiscalizar periodicamente todas as dependências do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, verificando seu estado de conservação;
- II - Solicitar ao Presidente a aquisição de qualquer material necessário à conservação de sede, quando de caráter extraordinário;
- III - Mandar fazer concertos, reformas e outras melhorias que julgar conveniente, a critério da Diretoria executiva;
- IV - Apresentar por escrito, periodicamente à Diretoria uma descrição das ocorrências verificadas nos movimentos do Clube de Tiro e Caça de Santana do Araguaia, mencionando as faltas, avarias, novas aquisições e quaisquer outras alterações porventura verificadas;
- V - Supervisionar a limpeza e conservação das dependências do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia e seus pertences;
- VI - Manter um controle geral de todos os bens pertencentes ao Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia;
- VII - planejar, organizar e promover eventos esportivos, com a finalidade recíproca de incentivar o associado a frequentar as dependências do Clube;
- VIII - Zelar pelas instalações esportivas do Clube;
- IX - Representar o Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia em solenidade de caráter esportivo;
- X - Apresentar à diretoria Executiva até o mês de março, relatório sobre as atividades esportivas realizadas no ano anterior;
- XI - Apresentar, até 15 de dezembro, para aprovação da Diretoria Executiva, o calendário de eventos esportivos do ano seguinte; XII – Elaborar e aprovar regulamentos internos para competições esportivos e uso adequado das instalações esportivas do Clube.
- XII - Divulgar institucionalmente o nome e imagem do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art.22°- São poderes da Associação:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - O CONSELHO FISCAL;
- III - A DIRETORIA EXECUTIVA;

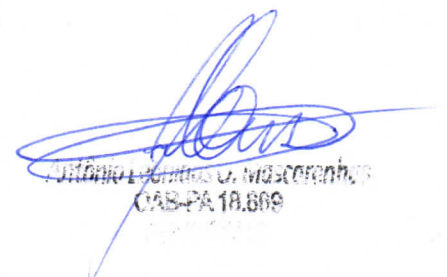
CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.23°- A Assembleia Geral, órgão supremo do clube é soberano em suas decisões, será constituída pelos associados com direito a voto, desde que, se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

Art.24°- A competência da Assembleia Geral compreenderá:

- I - Eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;

Charles Rocha do Costa



Antonio Leônidas V. Mascarenhas
CAB-PA 10.609

Paulo Roberto Ferreira de Souza

III - Autorizar pelo voto de 2/3 dos associados a alienação ou venda de qualquer bem da Associação de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;
IV - Elaborar, alterar e aprovar alterações no Estatuto do Clube, devendo ser aprovada por dois terços dos associados presentes na Assembleia;

Parágrafo Único - Para deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 25º - Trienalmente no mês de março, os associados votantes, em caráter ordinário, se reunirão em Assembleia Geral Ordinária a fim de eleger os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por motivo relevante, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária deverá funcionar com o mínimo de dois terços dos associados votantes.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual deverá presidi-la mediante anúncio, no qual constará a data, à hora, e a ordem do dia da reunião e a hora da segunda convocação. Em caso de omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a dois terços dos associados o direito de promovê-la.

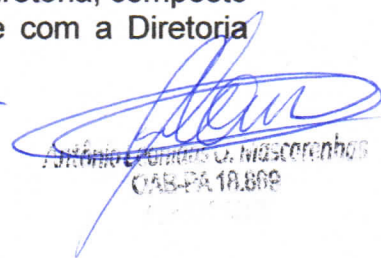
Art. 28º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação no horário indicado no edital com a participação de no mínimo 30 % (trinta por cento) dos associados votantes e, em segunda convocação, que será uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – A abertura da sessão cabe ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao seu substituto legal, que convidará os presentes para indicarem um dos associados para a direção dos trabalhos, podendo tal indicação ser feita por aclamação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e colateral da Diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Chave Poder de Voto



Antônio Carlos Mascarenhas
CAB-PA 10.809

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA

Art.30º- O conselho fiscal tem como atribuição exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da Associação, especialmente:

- I - Examinar e dar vistas mensalmente nos livros, documentos e balancetes da Diretoria;
- II - Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, apresentado pelo Diretor-Presidente, devendo ambos, relatório e parecer serem discutidos e votados conjuntamente;
- III - Participar das atividades da Diretoria e comparecer às sessões do Conselho Fiscal para informá-lo sobre a situação dos assuntos financeiros da Associação;
- IV - Zelar pela segurança e patrimônio da Associação e organizar semestralmente um relatório circunstanciado de suas atividades; que será apresentado ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31º- A associação será dirigida por uma diretoria que terá os seguintes membros eleitos por votação direta;

- I - 01 (um) Presidente da Diretoria Executiva;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Diretor Secretário;
- IV - 01 (um) Diretor Esportivo;
- V - 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva, poderá nomear outros diretores e assessores, pelo prazo máximo de seu mandato.

Art.32º- A Diretoria possui os mais amplos poderes para praticar todos os atos que estão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo transigir, alienar, hipotecar, empenhar, arrendar, vender, contrair empréstimos que venham onerar, de qualquer forma, os bens da Associação, sem autorização da Assembleia Geral.

Art.33º- A Associação é apresentada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

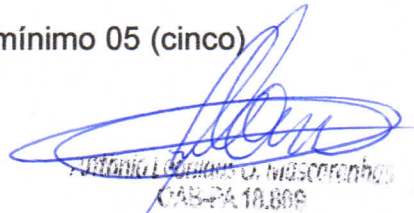
Art.34º- Cheques, documentos de créditos financeiros serão assinados em conjunto pelos seguintes membros da Diretoria Executiva: Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art.35º- A Diretoria Executiva da Associação reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente Executivo, ou da maioria de seus membros.

§1º- Para deliberar, validamente, deverão estar presentes no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria.

Cláudio Roberto de Souza

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA



[Handwritten Signature]
ANTONIO LEONARDO MASCARENHAS
CAB-PA 10.809

§2º - As votações poderão ser secretas sempre que envolvam interesses questões pessoais.

Art.36º - São atribuições da Diretoria Executiva, entre outras:

- I - Resolver sobre filiação e desligamentos da Associação em entidades desportivas;
- II - Resolver sobre admissão de novos associados;
- III - Aplicar as penalidades previstas no Regulamento Geral;
- IV - Autorizar, em casos excepcionais, o ingresso de não associados nas dependências do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia.

Parágrafo Único – As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão especificamente fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37º - Para a eleição de toda a Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará uma comissão eleitoral composta por 03 membros, sendo um deles indicado Presidente.

Art.38º - As chapas que concorrerão à eleição deverão ser registradas na secretaria do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do pleito.

Art.39º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva convocará o colégio eleitoral, mediante edital a ser publicado.

Parágrafo Primeiro - O edital conterá:

1. O prazo para registros de chapas e a designação do local onde as mesmas poderão ser registradas.
2. Esclarecimentos de que somente podem ser candidatos os associados que estiver há mais de 02 (dois) anos como associado do clube e em dia com suas obrigações estatutárias na data do protocolo de inscrição da Chapa concorrente, devendo o candidato manifestar sua concordância em concorrer ao Conselho Fiscal, mediante aposição de sua assinatura no pedido de registro da respectiva chapa.
3. Esclarecimento de que somente poderão votar os associados quites com a tesouraria, não sendo admitido o voto por procuração.
4. O local, o dia e a hora do início e do encerramento da votação, bem como o momento em que se iniciará a apuração.
5. O esclarecimento de que o voto será dado à chapa, não se computando os votos individuais.
6. Informação de que os candidatos poderão participar somente de uma chapa.

Quotas de voto

Paulo Roberto Ferreira de Souza

[Signature]

Cartório do Único Ofício
SANTANA DO ARAGUAIA - PA

7. Informação de que para o registro das chapas concorrentes ao pleito, relação de inscrição deve conter Nome, Cargo e Assinatura dos candidatos que a compõe.

Art.40°- A chapa deverá ser composta de acordo com a seguinte configuração:

1. Diretoria Executiva: O mínimo de 05 (cinco) componentes;
2. Conselho Fiscal: O mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art.41°- A Diretoria Executiva e o Conselho fiscal, renovar-se-ão com mandato decenal, de 10 (dez) anos, admitida uma reeleição de cada membro na mesma função.

Art.42°- Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - A abertura da sessão, pelo Presidente da mesma ou seu subtítulo legal;
- II - Escolha, pelo Presidente, de um secretário;
- III - Quando se tratar das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente da assembleia solicitará à mesma, para que indique três escrutinadores, os quais farão a apuração dos votos;
- IV - Leitura da ordem do dia;
- V - Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- VI - Discussão e votação da ordem do dia;
- VII - As sessões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art.43°- O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis, direitos, os quais adquiridos por compra, doação ou sucumbência de direito, compõem a sua estrutura de funcionamento.

§1°- No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, podendo ainda, ser transferido para uma entidade de assistência social determinada em Assembleia geral.

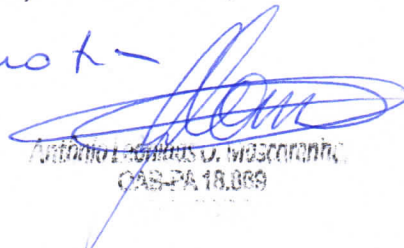
Art.44°- A cessão ou locação das dependências do Clube estarão descritas no Regimento Interno e serão regulamentadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII DA ANUIDADE

Art.45°- A contribuição anual paga pelo associado é a principal fonte de arrecadação do Clube pela qual a Diretoria Executiva deverá nortear os recursos financeiros para a melhor gestão financeira do Clube.

§1°- O vencimento das parcelas da anuidade será o dia 10 (dez) de cada mês;

Quinto Recurso do Uot -



Antonio Rogério de Vasconcelos
CAS-PA 18.089

Paulo Roberto Ferreira de Souza

§2º - O associado que ficar inadimplente com o pagamento de suas obrigações por 06 (seis) meses consecutivos, perderá o direito de frequentar o Clube que sejam sanadas sua inadimplência.



CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÃO GERAIS

Art.46º - O Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia não aluga nem empresta seus móveis e utensílios, ou quaisquer outros pertences, exceto em casos excepcionais sob a autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art.47º - De acordo com as leis e regulamentos que regem a prática do desporto amadorista no país, é expressamente vedado ao Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia remunerar seus atletas ou praticantes de qualquer esporte por ele cultivado.

Art.48º - As atas de sessões de assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão lavradas em livros próprios, exclusivamente destinados a cada órgão, rubricados do seguinte modo:

I - Pelo Presidente do Conselho Fiscal, o que se destina às atas deste órgão.

II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva do Clube, os destinados às atas de Assembleia Geral e de reuniões da Diretoria.

Art.49º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não receberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício de seus mandatos.

§1º. - Os membros da Diretoria Executiva e diretores de departamentos poderão ser isentados do pagamento das mensalidades, devidamente analisado e autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º. - A despesa necessária ao exercício das atribuições de qualquer membro da Diretoria Executiva terá seu ressarcimento efetuado com autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art.50º - A Associação somente poderá ser dissolvida em virtude de Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados votantes.

Art.51º - É atribuição e direito da Diretoria Executiva criar o Regimento interno do Clube de Tiro e Caça Santana do Araguaia, prescrevendo normas para ordem interna do Clube, sua administração e fiscalização, elaborado por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, completará a função deste Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art.52º - Depois de aprovadas, as disposições do Regimento Interno as alterações serão aprovadas pelo Conselho Fiscal por sua iniciativa, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art.53º - A regulamentação específica para o funcionamento dos departamentos e atividades específicas de lazer, as quais por sua peculiaridade assim o

elaboradas pelo Conselho Fiscal

Antônio Leônidas V. Albuquerque
CAB-PA 18.000

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA

exigirem, são atribuições dos Diretores aos quais as atividades estão afetas, sendo que a critério da Diretoria Executiva ou por imposição legal, terão as regras afixadas em local visível.

Art.54°- A regulamentação para o uso de áreas comuns é atribuição da Diretoria Executiva do Clube, que fixará regras permitindo o pleno uso dos associados.

Art.55°- Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela devida convocação da Assembleia Geral, ou pela Diretoria Executiva, de acordo com a competência de cada órgão.

Art.56°- Este estatuto com suas alterações entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser registrado no Cartório de títulos e documentos da comarca Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Santana do Araguaia-PA, 30 de junho de 2020.



Charles Rocha da Mata
Charles Rocha da Mata – CPF 712.519.791-49

Diretor Presidente

Paulo Roberto FERREIRA DE SOUZA

Paulo Roberto Ferreira de Souza – CPF 940.571.252-72

Vice-Diretor Presidente

LOGOMARCA OFICIAL DO CLUBE DE TIRO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA - CTCSA.

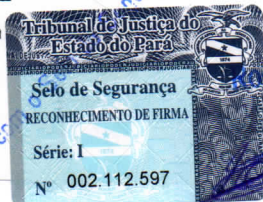
CARTÓRIO SANTANA DO ARAGUAIA
Av. Dr. Lívio Meizone, nº 84 E-mail: cartoriosantanaoaraguaia@gmail.com

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: CHALES ROCHA DA MATA. Dou Fé, Santana do Araguaia-PA, 25 de Agosto de 2020. Em test. *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
Roger Rodrigues Lippi - Escrevente

Válido(a) somente com o selo de segurança

Emol.: R\$5,50, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$5,95
Selo: 1.002.112.597



[assinatura]
Roger Rodrigues Lippi
Escrevente

[assinatura]
Dolores Fonseca
Interventora
CTCSA 13.863



CTCSA

CLUBE DE TIRO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]
Cartório do Único Ofício
SANTANA DO ARAGUAIA
CAB-PA 18.869

*Chaque Recibo de - Lote -
Paulo Roberto FONSECA DE SOUZA*



Cartório Oficial - Serviços Extrajudiciais
 Av. Dr. Lírio Malzoni, 64, Santana do Araguaia/PA,
 CEP: 68.560-000
 Notária e Registradora: Maria Dolores Oliva da



Natureza do Título: ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL
 Protocolo: 2.703 - R. 181 - Livro: A-3 - Folha(s): 77 a 102
 Apresentante: CHARLES ROCHA DA MATA

Dou Fé. Santana do Araguaia/PA, 25 de agosto de 2020.

Roger Rodrigues Lippi
 Roger Rodrigues Lippi - Escrevente

Emel: R\$ 1.368,10 - Selo: R\$ 1,70 - ISSN: R\$ 0,00 - Total: R\$ 1.369,80
 Selo: H 012 913 010, H 012 913 011



INTERVENÇÃO

Roger Rodrigues Lippi
 Roger Rodrigues Lippi
 Escrevente

ATA
 CLARE DE TIPO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA

Ilma.^a Sra. Dr. Interventora no Cartório do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia/PA.

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE TIRO E CAÇA SANTANA DO ARAGUAIA – CTCSA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia, por seu Presidente o Sr. CHARLES ROCHA DA MATA, inscrito no CPF nº 712.519.791-49, vem à presença de V. S.^a **requerer que se proceda com a Averbação** às margens do Registro n.º 161, Livro A-3, folhas 77 à 102, protocolo 2703, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, para fazer constar o **endereço completo da sede da associação**, a saber: **FAZENDA BELA VISTA, BR 158, KM 05, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, CEP 68.560-000**, uma vez que no Estatuto apresentado a registro o endereço informado estava incompleto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santana do Araguaia, 02 de setembro de 2020.



Charles Rocha da Mata

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CHARLES ROCHA DA MATA

CARTÓRIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
LIVRO DE REGISTROS CIVIS DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
E-mail: cartoriosantanadoaraguaia@gmail.com

RECONHEÇO à assinatura por **SEMELHANÇA** de: **CHARLES ROCHA DA MATA**. Dou Fé. Santana do Araguaia-PA, 04 de Setembro de 2020. Em test. _____ da verdade.

Thalita Lohanna Sampaio Tavares
Thalita Lohanna Sampaio Tavares - Escrevente

Emol.: R\$5,50, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,00, Valor Total: R\$5,95
Selo: 1 002 113 241



Thalita Lohanna S. Tavares
Escrevente

SOB INTERVENÇÃO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CARTÓRIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
LIVRO DE REGISTROS CIVIS DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
E-mail: cartoriosantanadoaraguaia@gmail.com
Notária e Registradora: Maria Dolores Oliva da

Natureza do Título: AVERBAÇÃO
Protocolo: 2.704 da Averbação R. 161 Livro: A-3 Folha(s): 103 a 103
Averbação: Certifico que em 04/09/2020, Averbai o presente documento no seu respectivo registro. Dou Fé.
Santana do Araguaia/PA, 04 de setembro de 2020.

Roger Rodrigues Lippi
Roger Rodrigues Lippi - Escrevente

Emol: R\$ 156,30 - Selo: R\$ 2,30 - ISSQN: R\$ 0,00, Total: R\$ 158,60
Selo: H 012 913 012, 1 000 138 408



SOB INTERVENÇÃO

Roger Rodrigues Lippi
Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE